

56	Abertura de portões	
	1 - em prédios residenciais	0,2
	2 - em prédios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza	0,2
57	Andaimas - no alinhamento do logradouro - inclusive tapume, para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por seis meses ou fração	0,2
58	Cortes em meio-fio para entrada de auto móvel	2
59	Demolição - por metro quadrado de área da edificação a ser demolida	3
60	Lajeamento de pátios e quintais	0,1
61	Marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocados em prédios comerciais ou industriais, cada uma	0,2
62	Mudança de bomba de gasolina, ou outro combustível líquido, de um para outro local.	0,4
63	Toldos ou cobertas moveis a ser colocados nas fachadas de prédios:	
	1 - comerciais e industriais, cada um	0,2
	2 - em prédios residenciais, cada um	0,1
	IV - Taxa de Licença para Execução de Arruamentos e loteamentos de Terras Particulares.	
64	a) Arruamentos:	
	1 - com área de até 20.000 metros quadrados, desmontadas as destinadas a logradouros públicos.	6
	2 - com áreas de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder	

	além da taxa fixa de dez por cento (10%) do salário mínimo	6
65	b) Loteamentos:	
	1 — com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doados ao Município	2
	2 — de mais de 10.000 metros quadrados que exceder, além da taxa fixa de dez por cento (10%) do salário mínimo	2
	Nota: Entende-se como área de loteamento, ou de loteamento, a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.	
	V — Taxa de Licença para o tráfego de Veículos	
66	a) Veículos de tração a motor:	
	Ambulância:	
	1 — para transporte de Doentes	10
	2 — funerais	5
67	Automóveis, com motor de até 100 HP:	
	1 — modelo de fabricação do ano em que for feito o registro	15
	2 — modelo de fabricação do ano anterior àquele em que for feito o registro	12
	3 — modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao nº 2	10
	4 — modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº 3	10
68	Automóveis com motor de mais 100 H.P.	
	1 — modelo de fabricação do ano em que for feito o registro.	20

	2 - modelo de fabricação do ano anterior ou aquele em que fôr feito o registro	15
	3 - modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao do n.º 2	15
	4 - modelo de fabricação dos anos anteriores ao de n.º 3.	15
69	Auto - lotação:	
	1 - até 12 passageiros	20
	2 - de mais de 12 passageiros	25
70	Auto - Ônibus:	
	1 - até 20 passageiros	25
	2 - de mais de 20 passageiros até 30	25
	3 - de mais de 30 passageiros	30
71	Auto - oficina:	
	1 - automóvel ou camioneta - oficina	10
	2 - caminhão - oficina.	10
72	Automotores em geral: elevadores, guindastes, empilhadeiras, rebocadores, ascensores, estaqueadores, britadores e similares	5
73	Caminhões, ou camionetas de carga:	
	1 - com capacidade até 1 tonelada	12
	2 - com capacidade de mais 1 até 2 toneladas	12
	3 - idem, idem, de mais de 2 até 3 toneladas	15
	4 - idem, idem, de mais de 3 até 6 toneladas	20
	5 - idem, idem, de mais de 6 até 9 toneladas	20
	6 - idem, idem, de mais de 9 até 12 toneladas	25
	7 - idem, idem, de mais de 12 toneladas	25
74	Motocicletas: com ou sem "side-car"	8
75	Reboques e tratores:	
	1 - Reboque ou "trailer"	30
	2 - trator de roda de borracha	10
	3 - trator com rodas ou esteiras de ferro	20

	b) Veículo de tração animal:	
76	De carga, desprovido de molas; 1 - de rodas com aros de ferro ou de madeira	-
	2 - de rodas de borracha maciça	-
	3 - de rodas com aros de borracha - pneumáticos	-
77	De carga, providos de molas:	
	1 - de rodas com aros de ferro ou de madeira	-
	2 - de rodas com aros de borracha maciça	-
	3 - de rodas com aros de borrachas pneumáticos	-
78	De passageiros:	
	1 - de rodas com pneumáticos	-
	2 - idem, idem, com aros de borracha maciça	-
	3 - de 4 rodas com aros pneumáticos	-
	4 - de 4 rodas com aros de borracha maciça.	-
	c) Outros Veículos	
79	Bicicletas, quando de aluguel	0,4
80	Bicicletas motorizadas, lambretas, vespas e similares.	10
81	Embarcações	
	1 - Lanchas, botes e canoas	-
	2 - Barcos, navios, balsas e abarregas	-
	IV - Taxa de Licença para Publicidade	
82	Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por dia, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profissional	0,1
83	Anúncios:	

itens	1 - sob forma de cartaz, cada um	0,3
	2 - em mesas, cadeiras ou bancos, toldos, banhinhas, capotas, cortinas e semelhantes	0,1
	3 - no interior de veículos, por veículo e por ano	0,1
	4 - no exterior de veículos, por veículo e por ano	0,2
	5 - em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia.	0,5
	6 - conduzido por uma ou mais pessoas, cada um por e por dia	0,5
	7 - distribuído em auto ou a domicílio, por milheiro ou fração	0,5
	8 - colocado no interior de estabelecimento, quando estranho a atividade deste, por anúncio e por ano	0,5
	9 - em pano de boca de teatro ou sala de diversões, por anúncio e por mês	0,5
	10 - projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia	0,3
	11 - pintado na via pública; quando permitido por metro quadrado e por dia	0,1
	12 - em faixas, quando permitido, por dia	0,1
84	Emblema, escudo, ou figura decorativa, por unidade e por ano	0,2
85	Letreiro - placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio por letreiro, placa ou dístico, por ano	0,5
86	Mostuário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, instalações abrigos etc, por mostuário e por ano	1
87	Painel:	
	1 - painel, cartaz ou anúncio colocado em	

	itens circo ou casas de diversões, por unidade e por mês	0,4
	2 - ídem, ídem, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano	0,4
	3 - painel, cartaz ou anúncio, colocado em casas de diversões, por unidade e por ano	0,4
88	Propaganda:	
	1 - oral, feita por propagandista, por dia	0,1
	2 - ídem, ídem, por mês	0,7
	3 - ídem, ídem, por ano	10
	4 - por meio de música, por dia	0,2
	5 - por meio de animais (circo etc) por dia	0,4
	6 - por meio de altofalante, por dia	0,4
89	Vitrine:	
	1 - em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem profissão, ocupando parcialmente o vão das portas - por vitrine e por ano	0,1
	2 - ídem, ídem, com saliência máxima de 25 centímetros para o logradouro público, por vitrine e por ano	0,5
	3 - ídem, ídem, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine e por ano	1
	4 - para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou plugada a terceiros, por vitrine e por ano	0,4
	VII - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.	
90	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em	

itens	locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
	1 - por dia e por metro quadrado	0,1
	2 - por mês e por metro quadrado	1
	3 - por ano e por metro quadrado	10
91	Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras semoais de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado	0,2
92	Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por metros quadrados até 5.000	5%
	I - superior a 5.000	10%
	VIII - Taxa de Licença para Abate de Gado fora do Matadouro Municipal	
93	Por cabeça de gado bovino ou vacuno	1%
94	Por cabeça de animal de outras espécies	0,2
	Nota: Cobrada por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor Municipal incumbido de fazer a inspecção do animal.	

Tabela IV

Tabelas para o Lançamento e a Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos.

itens	Especificação Taxa de Expediente	Aliquota
1	Alvarás:	
	a) de licença concedida ou transferida	8%
	b) de qualquer outra natureza	5%
2	Certificados:	
	a) Por lauda até 33 linhas	1%
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,5
3	Aprovação de arrendamento ou loteamento:	

itens	cada decreto contendo aprovação par-	Eligíveis
	cial ou geral de arreamento ou loteamento de terreno..	2%
4	Baixas de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	2%
5	Creditos:	
	a) por lauda até 33 linhas	1%
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,5
	c) busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"	0,2
	d) de quitação	0,5
6	Concessões - ato do Prefeito Concedendo:	
	a) favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão.	2
	b) privilégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado.	3
	c) permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade.	10
7	Contratos com o Município, sobre o valor do contrato.	10
8	Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração	10
9	Peticões, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	
	a) por lauda até 33 linhas	1
	b) cada documento anexado por folha	0,3
	c) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,2
10	Porrogação de prazo de contrato com o Município, sobre o valor da porrogação.	15
11	Termos e registros de qualquer natureza, la	

Itens	Arçados em livros municipais, por página de livro ou fração	7
12	<p>Titulos:</p> <p>— de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossuário</p> <p>Transferências:</p> <p>a) de contratos de qualquer natureza, além do termo respectivo</p> <p>b) de local, de firma ou ramo de negocio</p> <p>c) de veiculo, por unidade</p> <p>d) de privilégio de qualquer natureza, só bre o valor efetivo ou arbitrado</p>	50 5 20 10 2

Taxas de Serviços Diversos		8
1	<p>1 — Taxa de Numeracao de Prédios</p> <p>Por emplacamento</p> <p>Nota: Além da Taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como receita patrimonial)</p>	1
II — Taxa de Apreensão e Depósitos de Bens e Mercadorias		
2	Apreensão de bens abandonados na via pública — por unidade	8
3	Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:	
	1 — de veiculo por unidade	5%
	2 — de animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça	1
	3 — de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça	0,5
	4 — de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	2%
Nota: Além das Taxas acima se cobrança		

itens as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.

III - Taxa de Alinhamento e Nivelamento

- | | | |
|---|-------------------------------|-----|
| 4 | Alinhamento, por metro linear | 0,4 |
| 5 | Nivelamento, idem | 0,4 |

IV - Taxa de Cemitério:

- | | | |
|----|--|-----|
| 6 | Imunização sem sepultura rasa: | |
| | 1- de adultos, por cinco anos | 1,5 |
| | 2- de infante, por três anos | 0,5 |
| 7 | Imunização em carneiros: | |
| | 1- de adulto, por cinco anos | - |
| | 2- de infante, por três anos | - |
| 8 | Prorrogação de prazo: | |
| | 1- de sepultura rasa, por cinco anos | 1 |
| | 2- de carneiros, por cinco anos | - |
| 9 | Perpetuidade: | |
| | 1- de sepultura rasa, por metro quadrado | 40% |
| | 2- de carneiros, por metro quadrado | 15 |
| | 3- jazigo (carneiro duplo, geminado) por an ² | 15 |
| | 4 - nicho | - |
| 10 | Iluminações: | 20 |
| | 1- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição | 2 |
| | 2- Após vencido o prazo regulamentar de decomposição | 1 |
| 11 | Diversos: | |
| | 1- abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para a nova imunização | 15 |
| | 2- entrada de ossada no Cemitério | 1,5 |
| | 3- retirada de ossada no Cemitério | 1,5 |

itens

Discriminação

Quantidade

4- remoção de ossada no interior do cemitério	1,5
5- permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	0,4
6- emplacamento	0,8
7- ocupação de ossário, por cinco anos	6%

Notas:

- 1- Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade;
- 2- Além das taxas do nº 11, será cobrada à parte o custo da construção do carneiro, jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura;
- 3- As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enclimamento de sepulturas, carneiros e jazigos; os de demolição de baldramas, lápides ou mausoléus e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.

~~A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna comunica a todos os contribuintes que na época de pagamento de impostos e taxas é a seguinte:~~

épocas de pagamento de impostos e taxas

- Fevereiro = Taxa de Licença
- Março = S/ tráfego de veículos
- Março = Taxa de Licença p/ Comércio Indústria e Prestação de Serviços na Jurisdição do Município e feição de Pesos e medidas Cúbicas.
- Abril = Maio = Imposto Predial e Territorial Urbano
- Maio = Junho = Imp. S/ Serviços de qualquer natureza
- Julho = Agosto = Contribuição de Melhoria.

Esta tabela entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 2 de Janeiro de 1967.

Simão Williams